



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Regulamentar n.º 30/2014:

Aprova a delimitação da Paisagem Protegida das Salinas de Porto Inglês, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas. 2156

Decreto-Regulamentar n.º 31/2014:

Aprova a delimitação da Paisagem Protegida de Monte Penoso e Monte Branco da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas. 2157

Decreto-Regulamentar n.º 32/2014:

Aprova a delimitação da Reserva Natural das Casas Velhas, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas..... 2159

Decreto-Regulamentar n.º 33/2014:

Aprova a delimitação da Reserva Natural da Lagoa Cimidor, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas..... 2162

Decreto-Regulamentar n.º 34/2014:

Aprova a delimitação da Reserva Natural da Praia do Morro, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas..... 2163

Resolução n.º 96/2014:

Altera o artigo 1.º da Resolução n.º 132/2013, de 26 de Dezembro, alterada pela Resolução n.º 94/2014, de 4 de Novembro. 2164

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Regulamentar n.º 30/2014

de 25 de Novembro

O programa do Governo para VIII legislatura, 2011-2016, atribui uma grande importância à conservação da natureza e gestão sustentável dos recursos naturais, apostando na criação de uma atitude mais respeitadora da natureza e do ambiente em Cabo Verde, consubstanciada numa Agenda Verde transversal. Dessa agenda consta, a promoção da biodiversidade, a melhoria de gestão áreas protegidas, tanto na vertente consolidação como na de elaboração de instrumentos de gestão para a operacionalização de áreas protegidas, quer terrestre quer costeira/marinha.

As Salinas de Porto Inglês, da ilha do Maio, pertence à Rede Nacional de Áreas Protegidas, na categoria de Paisagem Protegida, conforme o disposto no número 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de Agosto, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que, pela sua relevância para a biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico, merecem uma protecção especial e integra-se na rede nacional das áreas protegidas, e o respectivo anexo.

A Paisagem Protegida das Salinas de Porto Inglês localiza-se no litoral Sudoeste da ilha do Maio, encontra-se a Noroeste da cidade de Porto Inglês, nas imediações do porto do Maio, estendendo-se para Norte, até as proximidades da desembocadura da Ribeira do Morro. Possui uma superfície total de 534,671609 hectares, composta por uma faixa terrestre de 400,603418 hectares e uma componente marinha de 134, 068191 hectares.

Os fundamentos para Salinas de Porto Inglês ser declarada área protegida, na categoria de Paisagem Protegida, tem a ver com o facto de albergar as praias de areia branca onde ocorrem a nidificação da tartaruga da espécie *caretta-caretta*, as áreas de lagoa salgada, que servem de área de alimentação e descanso para importantes populações de espécies de aves residentes e migratórias e uma pequena área onde se extrai de forma artesanal o sal. De ressaltar também o importante papel, que a área desempenha, no que concerne aos aspectos histórico, cultural, paisagístico e socioeconómico no contexto da ilha.

De realçar que, devido à reduzida exploração das salinas, corre-se o risco de se perder a componente histórica, cultural e paisagística da área.

Neste contexto, é fundamental, observando o sobredito regime jurídico, delimitar a Paisagem Protegida das Salinas de Porto Inglês, com vista a assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma correcta estratégia de sua conservação e gestão.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de Agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação da Paisagem Protegida das Salinas de Porto Inglês

É aprovada a delimitação da Paisagem Protegida das Salinas de Porto Inglês, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, declarada pelo n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de Agosto, e o respectivo anexo, com uma superfície terrestre de 400,603418 hectares, e uma superfície marinha de 134, 068191 hectares, de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma e baixa assinado pelo Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Outubro de 2014

José Maria Pereira Neves - Emanuel Antero Garcia da Veiga

Promulgado em 11 de Novembro de 2014

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

ANEXO**PAISAGEM PROTEGIDA DAS SALINAS DE PORTO INGLÊS**

1. Referência: ORTOFOTAMAPA RESOLUÇÃO 40 CM/PIXEL, CARTOGRAFIA NA ESCALA 1/5000, PRODUZIDOS EM 2010, MODELO DE SOMBRA E SISTEMA DE COORDENADAS CONICA SECANTE DE LAMBERT ELIPSOIDE WGS84.

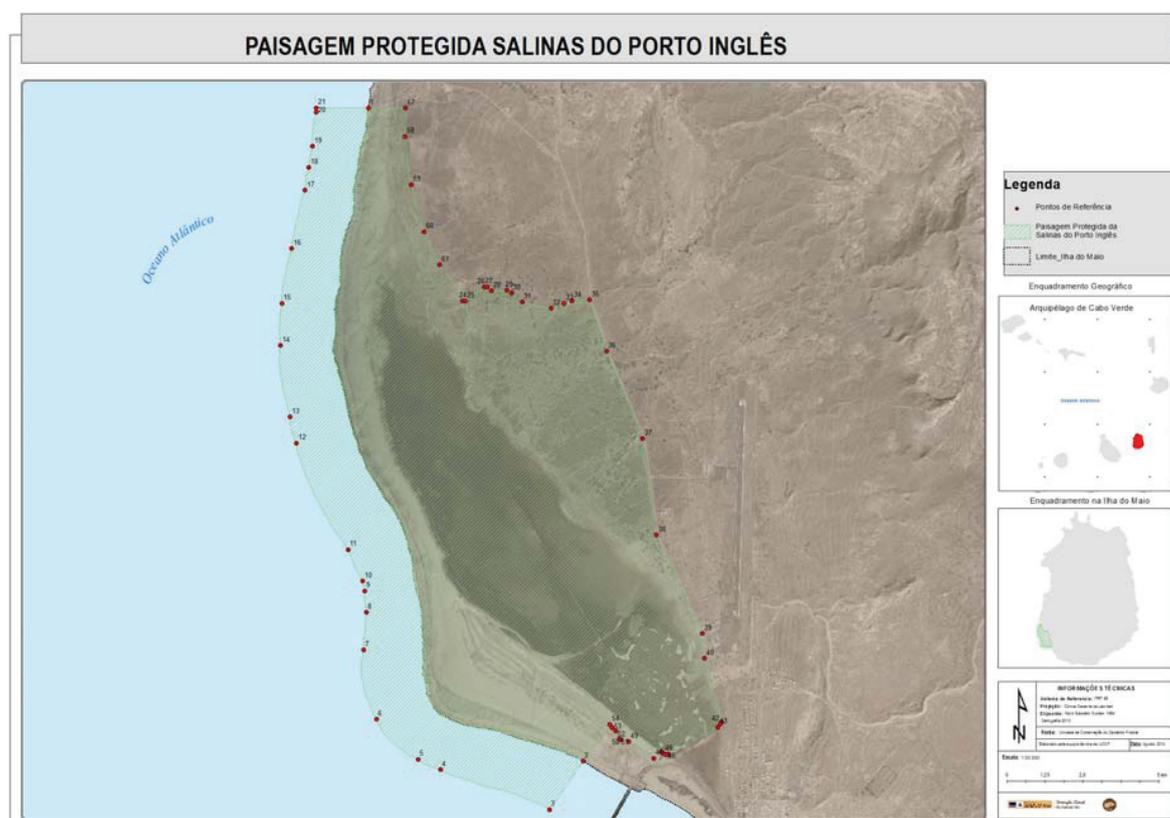
2. Coordenadas:

Pontos de referência	Coordenadas X	Coordenadas Y
1	246004,938	52544,075
2	245715,050	52365,630
3	245674,614	52378,646
4	245634,965	52344,295
5	245457,413	52445,250

6	245397,305	52527,229
7	245251,684	52328,114
8	245066,464	52062,679
9	244232,516	52413,493
10	244042,320	52873,863
11	244049,318	53308,644
12	243651,753	54220,707
13	243795,006	55919,378
14	244078,931	55918,909
15	244280,452	55917,633
16	244278,688	55747,821
17	244312,133	55497,779
18	244381,860	55238,015

19	244466,348	55055,759
20	244595,556	54891,402
21	244593,034	54857,800
22	244606,715	54858,972
23	244627,401	54877,225
24	244711,362	54934,415
25	244724,747	54935,632
26	244739,348	54918,596
27	244833,043	54916,163
28	245284,677	54863,435
29	245648,302	53579,905
30	245894,027	53038,919

3. Cróqui Cartográfico:



O Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, *Emanuel Antero Garcia da Veiga*.

Decreto-Regulamentar n.º 31/2014

de 25 de Novembro

O programa do Governo para VIII legislatura, 2011-2016, atribui uma grande importância à conservação da natureza e gestão sustentável dos recursos naturais apostando na criação de uma atitude mais respeitadora da natureza e do ambiente em Cabo Verde, consubstanciada numa Agenda Verde transversal. Dessa agenda consta, a promoção da biodiversidade, a melhoria de gestão áreas protegidas, tanto na vertente consolidação como na de elaboração de instrumentos de gestão para a operacionalização de áreas protegidas, quer terrestre quer costeira/marinha.

A Paisagem Protegida de Monte Penoso e Monte Branco da ilha do Maio, pertence à Rede Nacional de Áreas Protegidas na categoria de Paisagem Protegida, conforme o disposto no número 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de Agosto, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que pela sua relevância para a biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico, merecem uma protecção especial e integra-se na rede nacional das áreas protegidas e o respectivo anexo.

A Paisagem Protegida de Monte Penoso e Monte Branco localiza-se na parte Este da ilha do Maio ocupa a parte oriental do maciço interior da ilha onde Monte Penoso

apresenta a maior altitude da ilha 487 m (quatrocentos e oitenta e sete metros). Possui uma superfície total de 1116,7218 hectares (mil cento e dezasseis virgula sete mil duzentos e dezoito hectares), composta por uma faixa terrestre de 1116,7218 hectares (mil cento e dezasseis virgula sete mil duzentos e dezoito hectares), que abrange o conjunto formado pelos montes Penoso, Coruja, Grossa, Lombo Vermelho, Carqueijo e Branco, que dadas as suas características geológicas (complexo argiloso, calcário e eruptivo, presença de depósitos do Mesozóico, crendo ser das mais antigas formações geológicas do arquipélago), apresenta especial interesse para protecção.

Os fundamentos para proteger e declarar a área proposta na categoria de Paisagem Protegida foram derivados do facto destes relevos desempenharem um papel vital na recarga dos aquíferos da ilha. A sua altitude permite-lhes destacar paisagisticamente e constituem um habitat importante para diversas espécies da fauna e flora insular.

Neste contexto, é fundamental, observando o sobredito regime jurídico, delimitar a Paisagem Protegida de Monte Penoso e Monte Branco com vista a assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma correcta estratégia de conservação e gestão.

Assim.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de Agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação da Paisagem Protegida de Monte Penoso e Monte Branco

É aprovada a delimitação da Paisagem Protegida de Monte Penoso e Monte Branco da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas declarada pelo n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de Agosto, e o respectivo anexo, com uma superfície terrestre de 1116,7218 hectares (mil cento e dezasseis virgula sete mil duzentos e dezoito hectares), de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Concelho de Ministros de 16 de Outubro de 2014

José Maria Pereira Neves - Emanuel Antero Garcia da Veiga

Promulgado em 11 de Novembro de 2014

Publique-se

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

ANEXO

Paisagem Protegida de Monte Penoso e Monte

1. Referência: ORTOFOTAMAPA RESOLUÇÃO 40 CM/PIXEL, CARTOGRAFIA NA ESCALA 1/5000, PRODUZIDOS EM 2010, MODELO DE SOMBRA E SISTEMA DE COORDENADAS CONICA SECANTE DE LAMBERT ELIPSOIDE WGS84.

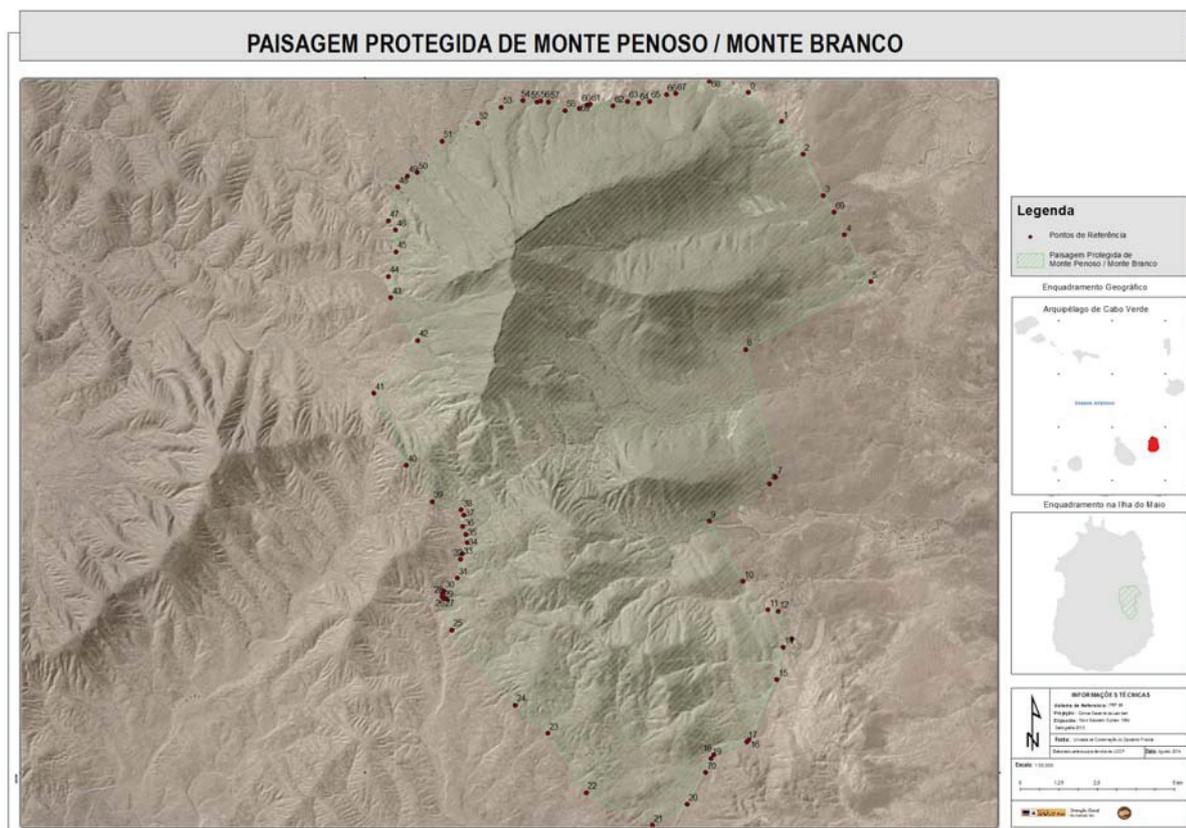
2. Coordenadas:

Pontos de referência	Coordenadas X	Coordenadas Y
1	256648.903	62741.363
2	256876.700	62539.019
3	257025.676	62309.923
4	257166.343	62023.177
6	257312.432	61750.133
7	257493.740	61424.272
8	256628.511	60949.921
9	256836.390	60060.096
10	256793.611	60013.445
11	256377.838	59753.891
12	256609.524	59334.409
13	256784.417	59135.983
14	256855.375	59125.217
15	256949.718	58934.525
16	256887.007	58874.030
17	256844.354	58647.874
18	256653.184	58229.732
19	256636.400	58216.283
20	256410.038	58124.761
21	256389.785	58099.358
22	256226.054	57779.479
23	255985.944	57634.482
24	255529.415	57860.510
25	255261.226	58274.319
26	255037.999	58470.344
27	254599.607	58995.210
28	254567.574	59207.519
29	254544.250	59215.263
30	254534.355	59227.009
31	254535.166	59246.467
32	254544.611	59267.125
33	254637.439	59357.003
34	254660.489	59488.045
35	254669.694	59525.985
36	254704.544	59603.090
37	254697.284	59661.703
38	254676.459	59715.956
39	254683.371	59796.262
40	254664.926	59830.857

41	254463.772	59889.778
42	254285.460	60142.425
43	254059.931	60644.939
44	254363.535	61013.529
45	254178.035	61311.172
46	254162.953	61459.291
47	254213.572	61630.872
48	254211.424	61785.350
49	254162.372	61847.827
50	254225.930	62082.909
51	254293.854	62159.436
52	254360.045	62184.631
53	254533.705	62403.186
54	254780.150	62530.095
55	254942.349	62638.946
56	255090.630	62685.336

57	255187.110	62675.508
58	255214.919	62681.867
59	255267.808	62676.270
60	255381.653	62616.642
61	255478.645	62629.601
62	255533.220	62654.634
63	255553.240	62658.079
64	255714.077	62648.454
65	255812.542	62680.130
66	255889.231	62666.318
67	255965.909	62679.481
68	256083.266	62726.925
69	256145.108	62733.716
70	256379.999	62822.111
71	257239.420	61905.860
72	256353.373	57999.845

3. Croqui Cartográfico:



O Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, *Emanuel Antero Garcia da Veiga*

Decreto-Regulamentar n.º 32/2014

de 25 de Novembro

O programa do Governo para VIII legislatura, 2011-2016, atribui uma grande importância à conservação da natureza e gestão sustentável dos recursos naturais, apostando na criação de uma atitude mais respeitadora da natureza e do ambiente em Cabo Verde, consubstanciada numa Agenda Verde transversal. Dessa agenda consta, a promoção da biodiversidade, a melhoria de

gestão áreas protegidas, tanto na vertente consolidação como na de elaboração de instrumentos de gestão para a operacionalização de áreas protegidas, quer terrestre quer costeira/marinha.

A Reserva Marinha das Casas Velhas, pertence à Rede Nacional de Áreas Protegidas, na categoria de Reserva Natural, conforme o disposto no número 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de Agosto, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que, pela sua relevância para

a biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma protecção especial e integra-se na rede nacional das áreas protegidas, e o respectivo anexo.

A Reserva Natural das Casas Velhas localiza-se extremo Sul da ilha do Maio, ocupa a orla desde ponta do Marco da Areia Branca até área rochosa de Ponta Preta.

Possui uma superfície total de 6626,0795 hectares, composta por uma faixa terrestre de 130,9157 hectares e uma componente marinha de 6495,1638 hectares e a área reveste-se de especial importância não só para a nidificação das tartarugas marinhas como também pela sua rica biodiversidade marinho e especial interesse da avifauna que utiliza a área como espaço de alimentação e nidificação.

Neste contexto, é fundamental, observando o sobredito regime jurídico, delimitar a Reserva Natural das Casas Velhas, com vista a assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma correcta estratégia de sua conservação e gestão.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 e no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de Agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação da Reserva Natural das Casas Velhas

É aprovada a delimitação da Reserva Natural das Casas Velhas, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, declarada pelo n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de Agosto, e o respectivo anexo, com uma superfície terrestre de 130,9157 hectares e uma área marinha de 6495,1638 hectares, de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma e baixa assinado pelo Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Outubro 2014

José Maria Pereira Neves - Emanuel Antero Garcia da Veiga

Promulgado em 11 de Novembro de 2014

Publique-se

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

ANEXO

Reserva Natural das Casas Velhas

1. Referência: ORTOFOTAMAPA RESOLUÇÃO 40 CM/PIXEL, CARTOGRAFIA NA ESCALA 1/5000, PRODUZIDOS EM 2010, MODELO DE SOMBRA E SISTEMA DE COORDENADAS CONICA SECANTE DE LAMBERT ELIPSOIDE WGS84.

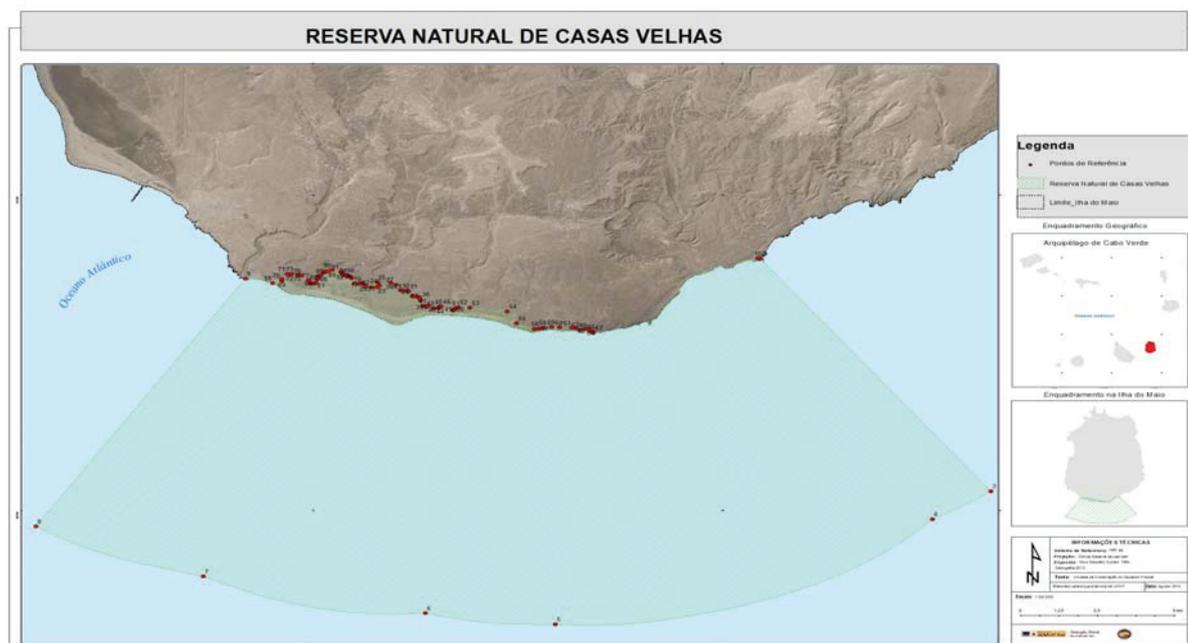
2. Coordenadas:

Pontos de referência	Coordenadas X	Coordenadas Y
1	254545.2479	50794.5497
2	254555.8137	50796.1713
3	257934.4831	46372.2801
4	257078.6647	45838.6987
5	251551.5773	43840.2163
6	249646.2261	44049.9721
7	246387.7817	44746.4409
8	243934.2865	45702.7695
9	247008.9853	50416.9305
10	254522.0659	50803.6081
11	248501.3391	50484.4285
12	248507.3465	50467.2175
13	248545.7101	50452.2429
14	248564.8751	50426.9393
15	248605.8267	50333.8287
16	248661.3207	50317.6481
17	248688.2149	50332.8515
18	248715.3769	50328.7133
19	248732.2955	50318.6299
20	248744.7955	50301.3919
21	248771.7581	50265.0087
22	248848.5515	50250.2787
23	248936.4899	50257.2893
24	248967.7109	50281.9059
25	248948.2397	50344.2227
26	249135.2901	50337.2015
27	249207.0333	50301.0113
28	249277.8235	50198.0237
29	249317.6461	50184.0043
30	249380.9701	50188.4653
31	249395.4841	50176.7159
32	249456.5267	50086.7385
33	249479.4107	50075.1049
34	249545.2257	50072.4301
35	249557.3317	50061.8425
36	249569.6571	50027.9705
37	249570.2145	49995.0993
38	249602.4065	49898.6409
39	249652.5329	49881.5039

40	249667.0585	49894.4387
41	249683.2583	49897.4899
42	249761.4785	49854.2509
43	249835.6075	49855.2457
44	249851.5389	49875.9353
45	249860.8083	49884.5923
46	249873.6327	49883.0639
47	250047.1765	49817.3409
48	250060.8981	49817.5307
49	250068.6441	49824.4945
50	250078.3477	49847.0761
51	250098.0901	49862.8621
52	250127.0421	49873.0287
53	250300.1323	49863.7493
54	250844.0691	49793.2417
55	250979.5547	49565.4667
56	251241.5442	49459.9938
57	251310.7649	49465.4229
58	251377.2711	49484.4246
59	251497.9121	49495.5961
60	251617.4560	49488.8699
61	251791.8120	49479.1358
62	251850.5033	49471.1194
63	251918.3458	49443.3269
64	251989.3583	49455.0867
65	252043.1825	49442.2032
66	252093.2848	49406.7022
67	252109.9307	49383.0343

68	247407.1167	50332.0363
69	247538.0689	50380.6687
70	247543.3973	50412.3295
71	247623.4303	50501.7909
72	247662.1081	50496.7515
73	247682.8023	50502.4189
74	247770.6515	50492.1027
75	247798.6813	50488.0747
76	247823.9819	50474.3903
77	247927.5093	50387.4155
78	247955.1757	50333.9855
79	247989.5721	50319.5141
80	248017.9449	50323.3769
81	248038.7425	50337.6749
82	248068.1049	50407.7241
83	248065.7179	50429.3571
84	248081.3823	50464.9363
85	248095.8589	50475.1305
86	248112.6965	50481.5133
87	248157.3463	50535.1751
88	248185.5413	50554.7839
89	248225.4339	50563.0233
90	248276.6081	50586.1659
91	248405.8665	50546.6223
92	248428.0079	50520.1643
93	248431.2309	50495.7087
94	248441.4947	50483.6007
95	248476.1433	50481.1977

3. Croqui Cartográfico:



O Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, *Emanuel Antero Garcia da Veiga*

Decreto-Regulamentar n.º 33/2014

Artigo 1.º

de 25 de Novembro

Delimitação da Reserva Natural da Lagoa Cimidor

O programa do Governo para VIII legislatura, 2011-2016, atribui uma grande importância à conservação da natureza e gestão sustentável dos recursos naturais, apostando na criação de uma atitude mais respeitadora da natureza e do ambiente em Cabo Verde, consubstanciada numa Agenda Verde transversal. Dessa agenda consta, a promoção da biodiversidade, a melhoria de gestão áreas protegidas, tanto na vertente consolidação como na de elaboração de instrumentos de gestão para a operacionalização de áreas protegidas, quer terrestre quer costeira/marinha.

A Lagoa Cimidor, da ilha do Maio, pertence à Rede Nacional de Áreas Protegidas, na categoria de Reserva Natural, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de Agosto, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que, pela sua relevância para a biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma protecção especial e integra-se na rede nacional das áreas protegidas, e o respectivo anexo.

A Reserva Natural da Lagoa Cimidor localiza-se no litoral Sudeste da ilha do Maio, entre Ponta dos Flamengos e Ponta do Morro da Areia, contendo a lagoa homónima, que se encontra na desembocadura de duas ribeiras, a Ribeira de Trás e a Ribeira do Poço.

Possui uma superfície total de 457,3693 hectares, composta por uma faixa terrestre de 51,094 hectares e uma componente marinha de 406,2753 hectares. A lagoa serve como uma das principais áreas de alimentação e descanso das aves na ilha. Nesta área encontram-se também praias de areia branca, utilizadas pelas tartarugas marinhas para a nidificação.

Neste contexto, é fundamental, observando o sobredito regime jurídico, delimitar a Reserva Natural da Lagoa Cimidor, com vista a assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma correcta estratégia de sua conservação e gestão.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de Agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

É aprovada a delimitação da Reserva Natural da Lagoa Cimidor, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, declarada pelo n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de Agosto e o respectivo anexo, com uma superfície terrestre de 51,094 hectares e uma área marinha de 406,2753 hectares, de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma e baixa assinado pelo Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Outubro de 2014

José Maria Pereira Neves - Emanuel Antero Garcia da Veiga

Promulgado em 11 de Novembro de 2014

Publique-se

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

ANEXO**Reserva Natural da Lagoa Cimidor**

1. Referência: ORTOFOTAMAPA RESOLUÇÃO 40 CM/PIXEL, CARTOGRAFIA NA ESCALA 1/5000, PRODUZIDOS EM 2010, MODELO DE SOMBRA E SISTEMA DE COORDENADAS CONICA SECANTE DE LAMBERT ELIPSOIDE WGS84.

2. Coordenadas:

Pontos de referência	Coordenadas X	Coordenadas Y
1	259807.601	53267.119
2	261372.61	55380.778
3	258612.955	54346.112
4	258604.854	54353.429
5	258308.92	55001.31
6	258348.012	55157.49
7	258482.809	55298.589
8	258910.396	55074.708
9	259389.924	55382.21
10	259399.91	55381.834

3. Croqui Cartográfico:



O Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, *Emanuel Antero Garcia da Veiga*

Decreto-Regulamentar n.º 34/2014

de 25 de Novembro

O programa do Governo para VIII legislatura, 2011-2016, atribui uma grande importância à conservação da natureza e gestão sustentável dos recursos naturais, apostando na criação de uma atitude mais respeitadora da natureza e do ambiente em Cabo Verde, consubstanciada numa Agenda Verde transversal. Dessa agenda consta, a promoção da biodiversidade, a melhoria de gestão áreas protegidas, tanto na vertente consolidação como na de elaboração de instrumentos de gestão para a operacionalização de áreas protegidas, quer terrestre quer costeira/marinha.

Parte da Praia do Morro, da ilha do Maio, pertence à Rede Nacional de Áreas Protegidas, na categoria de Reserva Natural, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de Agosto, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que, pela sua relevância para a biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma protecção especial e integra-se na rede nacional das áreas protegidas, e o respectivo anexo.

A Reserva Natural da Praia do Morro localiza-se no litoral Oeste da ilha do Maio, entre as povoações de Morro e Calheta de Baixo, tendo como delimitação física desta última, a área rochosa anterior à Baía de Calheta.

Possui uma superfície total de 666,75 hectares, composta por uma faixa terrestre de 101,73 hectares e uma componente marinha de 565,02 hectares. A franja terrestre alberga as áreas ocupadas por areia branca, onde ocorre a nidificação das tartarugas marinhas da espécie *caretta-caretta*.

A Praia do Morro foi declarada área protegida, na categoria de Reserva Natural, pois situa-se na proximidade das povoações de Calheta e Morro, o que faz com que o principal uso seja o de ócio com impacto devido à acumulação de resíduos nas praias. Desenvolveu-se um núcleo urbano de carácter turístico com grande potencial de crescimento, antevendo-se por isso o aumento de pressão humana sobre a praia do Morro.

Neste contexto, é fundamental, observando o sobredito regime jurídico, delimitar a Reserva Natural da Praia do Morro, com vista a assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma correcta estratégia de sua conservação e gestão.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de Agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação da Reserva Natural da Praia do Morro

É aprovada a delimitação da Reserva Natural da Praia do Morro, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, declarada pelo n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de Agosto, e o respectivo anexo, com uma superfície terrestre de 101,73 hectares e uma área marinha de 565,02 hectares, de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma e baixa assinado pelo Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Outubro de 2014

José Maria Pereira Neves - Emanuel Antero Garcia da Veiga

Promulgado em 11 de Novembro de 2014

Publique-se

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

ANEXO

Reserva Natural da Praia do Morro

1. Referência: ORTOFOTAMAPA RESOLUÇÃO 40 CM/PIXEL, CARTOGRAFIA NA ESCALA 1/5000, PRODUZIDOS EM 2010, MODELO DE SOMBRA E SISTEMA DE COORDENADAS CONICA SECANTE DE LAMBERT ELIPSOIDE WGS84.

2. Coordenadas:

Pontos de referência	Coordenadas X	Coordenadas Y
1	245014.4985	59984.9961
2	245009.0231	59877.4669
3	244842.2533	59340.2069
4	244817.2083	58909.2433
5	244793.3551	58646.6807
6	244782.8741	58458.4175
7	244741.1459	58240.0539
8	244674.5961	57972.3113
9	244527.6745	57512.5155
10	244387.4075	57166.6595
11	244366.1151	57045.3037
12	244039.0907	57046.7973
13	242182.2003	57048.9562
14	242403.9167	58089.599
15	242581.016	58640.8949
16	242618.9797	59000.5719
17	242667.3348	59516.3672
18	242738.4745	60002.0549
19	244669.3919	60003.2241

3. Croqui Cartográfico:



O Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, *Emanuel Antero Garcia da Veiga*

Resolução nº 96/2014

de 24 de Novembro

Por Resolução n.º 132/2013, de 26 de Dezembro, alterada pela Resolução n.º 94/2014, de 4 de Novembro, o Conselho de Ministros autorizou a Ministra das Finanças e do Planeamento, para, em representação do Estado de Cabo Verde, proceder à alienação do apartamento T4,

n.º 2, 12.º Esquerdo, localizado na Praceta Ferreira de Castro, Lisboa, Portugal, inscrito na matriz urbana da Freguesia de Carnaxide sob o artigo 7424 e descrito na Segunda Conservatória do registo Predial de Oeiras sob ficha n.º 01996, da propriedade do Estado.

Sucede, contudo, que a referida Resolução determina um valor mínimo de 14.300.000\$00 ECV (catorze milhões e trezentos mil escudos cabo-verdianos), resultante de avaliação, pelo qual o dito apartamento deve ser vendido.

Entretanto, apesar das diligências da imobiliária a cargo de quem se encontra a venda do imóvel, por esse preço até então não foi possível encontrar comprador, já que a crise económica vem afectando sobremaneira o poder de compra dos investidores/compradores.

Ora, não obstante a recente republicação da referida Resolução, a mesma merece ser alterada considerando que a conjuntura económico-financeira do mercado e o processo de alienação do apartamento demonstram inequivocamente que só por preço inferior ao já referido se conseguirá alienar o apartamento e, assim, libertar o Estado dos elevados custos de sua manutenção como património do Estado.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do Artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Alteração

É alterado o artigo 1.º da Resolução n.º 132/2013, de 26 de Dezembro, alterada pela Resolução n.º 94/2014, de 4 de Novembro, que passa ter a seguinte redacção:

“Artigo 1.º

(...)

É autorizada a Ministra das Finanças e do Planeamento, para em representação do Estado de Cabo Verde, proceder a alienação do apartamento T4, nº 2, 12º Esquerdo, localizado na praça Ferreira de Castro, Lisboa, Portugal, inscrito na matriz urbana da freguesia de Carnaxide sob o artigo 7424 e descrito na 2.ª (segunda) Conservatória do Registo Predial de Oeiras sob ficha n.º 01996, da propriedade do Estado de Cabo Verde, através de mediação imobiliária, pelo valor mínimo de 11.026.500\$00 ECV (onze milhões, vinte seis mil e quinhentos escudos cabo-verdianos)”.

Artigo 2.º

Republicação

É republicada a Resolução n.º 132/2013, de 26 de Dezembro, alterada pela Resolução n.º 94/2014, de 4 de Novembro.

Artigo 3.º

Entrada em Vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 13 de Novembro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

ANEXO

(A que se refere o artigo 2.º)

Resolução n.º 132/2013

de 26 de Dezembro

O Estado de Cabo Verde é proprietário do apartamento T4, nº 2, 12º Esquerdo, localizado na Praça Ferreira de Castro, Lisboa, Portugal, inscrito na matriz urbana da Freguesia de Carnaxide sob o artigo 7424 e inscrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Oeiras sob ficha n.º 01996.

O referido imóvel está avaliado em 130.000,00 Euros (cento e trinta mil euros) correspondente a 14.300.000\$00 ECV (catorze milhões e trezentos mil escudos cabo-verdianos), e encontra-se em elevado estado de degradação.

Tendo em conta que os custos para a sua remodelação seriam demasiado elevados, resolveu-se aliená-lo.

Nos termos do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 2/97, de 21 de Janeiro, que aprova o regime jurídico dos bens patrimoniais do Estado, compete ao Conselho de Ministros autorizar a alienação directa ou em hasta pública de bens imóveis, por proposta fundamentada do membro de Governo responsável pela área das Finanças, sob execução do serviço central do Património do Estado.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do Artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a Ministra das Finanças e do Planeamento, para em representação do Estado de Cabo Verde, proceder a alienação do apartamento T4, nº 2, 12º Esquerdo, localizado na praça Ferreira de Castro, Lisboa, Portugal, inscrito na matriz urbana da freguesia de Carnaxide sob o artigo 7424 e descrito na 2.ª (segunda) Conservatória do Registo Predial de Oeiras sob ficha n.º 01996, da propriedade do Estado de Cabo Verde, através de mediação imobiliária, pelo valor mínimo de 11.026.500\$00 ECV (onze milhões, vinte seis mil e quinhentos escudos cabo-verdianos).

Artigo 2.º

Delegação de poderes

Para a realização do ato previsto no artigo anterior, é atribuída à Ministra das Finanças e do Planeamento a faculdade de delegar o poder que lhe foi concedido para o efeito.

Artigo 3.º

Entrada em Vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 12 de Dezembro de 2013

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.